



## **SELEÇÃO PÚBLICA DE OFICINEIROS PARA ATUAR NA EDUCAÇÃO INTEGRAL 2019**

**CONSIDERANDO** a Resolução FNDE nº 11 de 18 de maio de 2018 que destina recursos e assistência financeira para cobertura de despesas de custeio, devendo ser utilizados preferencialmente no Programa Novo Mais Educação (Programa de fomento às atividades de extensão de jornada escolar);

**CONSIDERANDO** que a rede de ensino do Município de Pirapora necessita de pessoal qualificado para fazer cumprir as suas atividades extracurriculares na Educação Integral;

A Prefeitura Municipal de Pirapora através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com sede à Rua Januária, nº 548, Santo Antônio, Pirapora/MG, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados a realização de seleção de 26 (vinte e seis) oficinairos para complementar o quadro de pessoal nas atividades de Educação Integral.

### **1-DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

1.1. O processo de seleção será regido por este documento de seleção pública e seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retificações, e sua realização estará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da equipe pedagógica da Educação Integral.

1.2. O presente documento estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br), nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

1.3. O processo de seleção consistirá em uma etapa, sendo de caráter classificatório e eliminatório, composta por avaliação de títulos e experiência profissional docente/ou em área afim.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1.4. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a divulgação de todos os atos, avisos e comunicados deste processo através do site [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br) ou diretamente na Secretaria Municipal de Educação.

1.5. O candidato selecionado só poderá exercer a atividade em uma área de conhecimento, conforme especificado na ficha de inscrição.

1.6. O oficineiro deverá atender a Unidade de Ensino nos dois períodos (matutino e vespertino), para que contemple todas as turmas do Plano de Atendimento da Unidade.

1.7. O oficineiro das áreas optativas (esporte e lazer, arte e cultura) poderá ser Voluntário itinerante, atendendo mais de uma Unidade de Ensino, desde que haja compatibilidade de dias e horários.

1.8. Os oficineiros realizarão atividades de natureza voluntária, na forma da lei nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

1.9. Os oficineiros deverão apresentar mensalmente relatório e recibo mensal de atividades desenvolvidas à Unidade de Ensino.

1.10. Em conformidade com o art. 3º da lei 9608/1998, o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas com transporte e alimentação que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, conforme o número de turmas atendidas.

1.11. A comprovação da atividade desempenhada e freqüência nos dias estabelecidos entre Unidade de Ensino e voluntário são requisitos obrigatórios para que o mesmo faça a jus ao ressarcimento da despesa mencionada acima.

**1.12. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.**

1.13. O oficineiro só poderá concorrer para um componente curricular.

## **2- DOS REQUISITOS BÁSICOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2.1. Para participar do processo de seleção, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

2.1.1 Ter idade mínima de 18 anos completos na data da seleção

2.1.2 Possuir aptidão física e mental.

2.1.3 Possuir e comprovar os requisitos e escolaridade para o cargo pretendido, à época da seleção.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1 O candidato, no momento da inscrição, deverá apresentar as seguintes documentações em envelope lacrado e identificado por fora:

3.1.1. Comprovante de escolaridade (histórico ou declaração de conclusão de ensino médio/técnico/superior)

3.1.2. Declaração ou histórico parcial, nos casos em que o candidato esteja cursando nível superior, que conste o período em que o aluno esteja.

3.1.3. Comprovante de experiência na área pretendida.

3.1.4. Ficha de inscrição conforme **Anexo I**, devidamente preenchida.

3.1.5 .Cópia dos documentos pessoais ( identidade, CPF, título de eleitor)

3.1.6. Comprovante de endereço atual.

3.2. Não será aceito pedido de alteração de dados e informações depois de efetivada a inscrição.

3.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste documento às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.4. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispendo a Secretaria Municipal de Educação, do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível, ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

3.5. O candidato deverá apresentar as cópias de todos os documentos em envelope lacrado, contendo a identificação do mesmo colada, conforme ficha do **anexo II**.

3.6. A inscrição para esta seleção é gratuita

3.7. No ato da inscrição, não haverá conferência dos documentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.8. No ato da inscrição o candidato deverá escolher o componente curricular a que concorre.

3.9. O ato de inscrição configura a ciência, pelo candidato, da exigência de apresentação, se APROVADO e no ato da assinatura de seu termo de adesão, dos seus documentos pessoais originais, para comprovação, e daqueles que comprovam a sua habilitação para o cargo para o qual concorreu.

3.10. O período de inscrição inicia-se no dia 22/07 e encerra-se no dia 24/07/2019.

3.11. As inscrições deverão ser feitas no período de 8h às 12h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à rua Januária nº 548, Santo Antônio, segundo andar, sala 11.

#### **4. DA ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA**

4.1. Ensino médio completo para oficinairos de áreas optativas (macrocampo de arte, cultura, esporte e lazer)

4.2. Ensino médio técnico em magistério para educação infantil de 4 e 5 anos

4.3. Ensino superior em pedagogia para o acompanhamento pedagógico em português e matemática

4.4. Ensino superior em matemática ou português, conforme a área do candidato ( caso o candidato apresente a habilitação específica, esta não contará no somatório de ponto de títulos)

#### **5. DOS OFICINEIROS DAS ÁREAS OPTATIVAS (ARTE, ESPORTE, DANÇA, LEITURA)**

5.1. Os oficinairos das áreas optativas serão responsáveis pela realização das atividades complementares, organizadas nos macrocampos de arte, cultura, esporte e lazer, conforme escolha da escola.

5.2. Devido a carga horária dos macrocampos acima citados ser menor que o acompanhamento pedagógico, o oficinairos das áreas optativa poderá assumir a mesma oficina em 2 ( duas ) Unidades de ensino, no regime de itinerância, caso haja compatibilidade de dias e horários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5.3. O oficineiro poderá ser ressarcido com despesas de alimentação e transporte, conforme valor estabelecido neste documento.

5.4. O ressarcimento de que trata o item anterior, será efetuado ao oficineiro mediante apresentação de relatório e recibo mensal de atividades desenvolvidas por voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pela Unidade de Ensino, em forma de depósito direto em conta corrente do oficineiro.

5.5. As turmas de atividades complementares ( macrocampo de arte, cultura, esporte e lazer) deverão ser compostas por até 25 (vinte e cinco) estudantes.

5.6. O oficineiro de áreas optativas devem possuir experiência na área em que forem atuar, podendo ser um membro da comunidade, com experiência nas atividades de educação integral.

## **6. DOS OFICINEIROS DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO**

**6.1. Os oficineiros de acompanhamento pedagógico serão responsáveis pela realização das atividades do macrocampo de língua portuguesa e matemática.**

6.2. O oficineiro poderá ser ressarcido com despesas de alimentação e transporte, conforme valor estabelecido neste documento.

6.3. O ressarcimento de que trata o item anterior, será efetuado ao oficineiro mediante apresentação de relatório e recibo mensal de atividades desenvolvidas por voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pela Unidade de Ensino, em forma de depósito direto em conta corrente do oficineiro.

6.4. As turmas de atividades complementares de acompanhamento pedagógico deverão ser compostas por até 25 (vinte e cinco) estudantes.

6.5. O oficineiro de acompanhamento pedagógico deve possuir experiência na área em que forem atuar, preferencialmente com experiência nas atividades de educação integral.

## **7. DO OFICINEIRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 4 E 5 ANOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

7.1. O oficinairo de educação infantil deverá desenvolver atividades que contemplem os Campos de Experiências baseados nos direitos de aprendizagens e eixos estruturantes: a interação e a brincadeira.

7.2. Serão selecionados dois oficinairos específicos para desenvolver as atividades com os alunos da educação infantil de 4 e 5 anos, a saber, um na área das atividades de esporte e lazer (corpo, gestos e movimentos), e um oficinairo responsável pelo desenvolvimento de atividades de oralidade e escrita, traços, sons, cores e formas, o eu, o outro e o nós.

7.3. O trabalho do oficinairo deverá ser pautado nas orientações da BNCC, no que diz respeito à proposta do trabalho com crianças na faixa etária de 4 e 5 anos, a saber:

**a) O eu, o outro e o nós** – Trabalha diretamente com o desenvolvimento pessoal e social da criança, considerando que a maneira como eu me relaciono com os outros e eles comigo é um fator de grande influência para a pessoa que vou me tornar. Em síntese, busca-se desenvolver conhecimento acerca de si mesmo, bem como o respeito ao outro.

**b) Corpo, gestos e movimentos** – Foca nas atividades que desenvolvam a coordenação motora das crianças, para que essas conheçam melhor o seu corpo, bem como a sua utilização e autocuidado.

**c) Traços, sons, cores e formas** – Apresenta à criança as produções artísticas, culturais e científicas, locais e universais.

**d) Oralidade e escrita** – Trabalha com o falar e o ouvir como atos de apropriação da linguagem. Vale destacar que a Educação Infantil não deve preparar para a alfabetização, porque objetiva o pleno desenvolvimento da criança. Assim, nesse Campo de Experiência, é trabalhada a comunicação verbal com o foco na fala e escuta.

## **8. DAS VAGAS**

**OFICINEIRO DE ARTES: 07 (SETE)**

**OFICINEIRO DE DANÇA: 05 (CINCO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**OFICINEIRO DE ESPORTE E LAZER: 04(QUATRO)**

**OFICINEIRO DE RECREAÇÃO: 01 (UM)** – EDUCAÇÃO INFANTIL 4 E 5 ANOS

OFICINEIRO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO PORTUGUÊS: 04  
(QUATRO)

OFICINEIRO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO MATEMÁTICA: 04  
(QUATRO)

OFICINEIRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL 4 E 5 ANOS: 01 (UM)

## **9. DA PONTUAÇÃO, APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

9.1. A pontuação máxima neste processo é de **30 (TRINTA) pontos;**

9.2. Os candidatos aprovados serão classificados obedecendo-se os seguintes critérios:

I- Maior pontuação

II- Maior tempo de experiência na área ou afim (comprovada)

9.3. Após a classificação dos aprovados conforme as regras, os candidatos selecionados dentro do número de vagas previstas neste documento de seleção, serão comunicados pelos meios que dispuserem no ato da inscrição (telefone fixo, celular, e-mail, etc.), e pelo site da Prefeitura Municipal de Pirapora [www.pirapora.mg.gov.br](http://www.pirapora.mg.gov.br), para comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Educação em data e horário a serem definidos pela equipe de Educação Integral.

9.4. Os selecionados dentro do número de vagas informados serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, através da equipe pedagógica de Educação Integral à Unidade Escolar.

9.5. Não será permitida a troca de Unidade Escolar após o encaminhamento

## **10. DOS TÍTULOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

10.1. Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

- a) Formação acadêmica acima do mínimo exigido
- b) Experiência profissional na área pretendida ou área afim

10.2. A formação /escolaridade mínima exigida não será computada como prova de título, por se tratar de pré-requisito para exercer a função.

10.3. A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no **Anexo III**.

## **11. DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

11.1. A comprovação de experiência profissional dar-se-á por meio de:

I – em órgão público:

- a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada;
- b) declaração expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.

II – em empresa privada:

- a) cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho)
- b) declaração expedida pelo Diretor da escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e número da autorização do Diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função pleiteada.

## **12. DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO VOLUNTÁRIO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.1. O candidato selecionado e encaminhado a Unidade Escolar, deverá assinar o termo de adesão e compromisso do voluntário conforme estabelecido na lei **9608/1998** que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras **providências**.

12.2. Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

12.3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

12.4. Após a assinatura do termo, o candidato selecionado deverá apresentar mensalmente à Unidade Escolar o recibo e relatório de atividades prestadas.

12.5. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

12.6. O ressarcimento citado no item anterior refere-se às despesas de transporte e alimentação dos oficinairos.

### **13. DO RESSARCIMENTO COM DESPESAS DE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO**

13.1. O trabalho do oficinairo é considerado de natureza voluntária (na forma da lei nº 9.608 de 1998), sendo que os selecionados receberão uma bolsa mensal para ressarcimento de despesas pessoais (alimentação e transporte) por turma/mês.

13.2. Os valores considerados para fins de ressarcimento terão como base de cálculo a portaria MEC nº 1.144/2016 e a Resolução FNDE nº 17/2017 que destina recursos financeiros para despesas de custeio nos moldes do Programa Dinheiro Direto na Escola PDDE, sendo destinada a quantia de R\$ 1.000,00 (mil) reais a cada oficinairo selecionado, considerando-se o número de turmas previstas para atendimento.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

14.1. A frequência dos oficinairos é de 100%, salvo motivos de doença ou de outra ordem, que deverão ser comprovados com atestado médico.

14.2. Será considerada evasão a ausência não justificada do oficinairo por um prazo de 03 (três) dias.

14.3. Será desvinculado o oficinairo que durante a vigência do programa não corresponder aos requisitos básicos previsto para desenvolver as atividades referentes ao seu macrocampo. Bem como não apresentar perfil adequado ao projeto proposto pela instituição de ensino.

14.4. O oficinairo poderá ser desligado a qualquer tempo, no caso de práticas de atos de indisciplina ou não cumprimento dos acordos realizados entre a Escola e o oficinairo.

14.5. A vigência do contrato de prestação de serviço voluntário para pagamento da ajuda de custo para transporte e alimentação aos oficinairos será de quatro (4) meses e 15 (quinze) dias letivos do ano de 2019, a contar do primeiro dia do mês de agosto a quinze dias do mês de dezembro.

**15. CRONOGRAMA**

INSCRIÇÕES	22/07/2019 a 24/07/2019
ANÁLISE DOS DOCUMENTOS	25/07/2019 a 26/07/2019
RESULTADO PRELIMINAR	29/07/2019
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	30/7/2019
RESULTADO FINAL	31/07/2019
ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO	01/08/2019

**ANEXO I**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

NOME:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CPF:	RG:
DATA DE NASCIMENTO:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	
<b>OFICINEIRO DE ÁREAS OPTATIVAS</b> <input type="checkbox"/> DANÇA <input type="checkbox"/> MÚSICA <input type="checkbox"/> ARTES <input type="checkbox"/> ESPORTE E LAZER	
<b>OFICINEIRO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO</b> <input type="checkbox"/> PORTUGUÊS <input type="checkbox"/> MATEMÁTICA	
<b>OFICINEIRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL</b> <input type="checkbox"/> RECREAÇÃO-CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS <input type="checkbox"/> OFICINEIRO OUTROS CAMPOS	
Pirapora, ____ de _____ de 2019.	
ASSINATURA DO CANDIDATO:	
OBS: Esta ficha deverá estar devidamente preenchida e dentro do envelope do candidato.	

**ANEXO II**

**IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE**

NOME:



TELEFONE:

**OFICINA OPTATIVA**

( ) DANÇA      ( ) MÚSICA      ( ) ARTES      ( ) ESPORTE E LAZER

**OFICINEIRO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO**

( ) PORTUGUÊS      ( ) MATEMÁTICA

**OFICINEIRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL**

( ) RECREAÇÃO-CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS      ( ) OFICINEIRO  
OUTROS CAMPOS

**ANEXO III**

**PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS**

<b>TITULAÇÃO</b>	<b>PONTOS MÁX</b>
1.PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO COMPLETA	5
2.PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CURSO	4
3.LICENCIATURA PLENA ESPECÍFICA (ARTES , LETRAS, MATEMÁTICA, EDUCAÇÃO FÍSICA)	4
4.LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA (Somente para oficinairos de	3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

educação infantil e das oficinas optativas)	
5.ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE MAGISTÉRIO COMPLETO (Somente para os oficinairos das oficinas optativas)	2
6.CURSO NA ÁREA OU AFIM – ACIMA DE 40 H	2
<b>EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	
1.EXPERIÊNCIA EM PROGRAMAS E PROJETOS DE EDUCAÇÃO INTEGRAL (1 PONTO PARA CADA ANO, MÁXIMO DE 5 PONTOS)	5
2.EXPERIÊNCIA EM DOCÊNCIA (1 PONTO PARA CADA ANO, MÁXIMO DE 5 PONTOS)	5